PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

CONSIDERANDO o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Corte e se coaduna com as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional;

CONSIDERANDO que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora

Documento juntado por GABRIEL FERNANDES TORRALBO e protocolado em 24/04/2018 13:33:43h. Protocolo nº 7773/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2460, 24 abr. 2018

nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar exigências cotidianas de elevado desempenho no ambiente funcional com atividades inerentes à maternidade, inclusive no tocante ao aleitamento materno, cuja importância para o desenvolvimento e a proteção imunológica do recém-nascido é cientificamente comprovada; e

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 105/SEGPES.GDGSET.GP, de 8 de março de 2018, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz *(Pro Mater)* no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz (*Pro Mater)* destina-se a atender às servidoras gestantes e nutrizes.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se mãe nutriz aquela que cuida dos filhos, mesmo que não os amamente.

Art. 4º São objetivos do *Pro Mater:*

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

IV - acompanhar e orientar a gestante e a nutriz.

Art. 5º O *Pro Mater* deve manter vagas de estacionamento nas dependências do Tribunal que serão destinadas da seguinte forma:

I – às servidoras no período de gestação, a partir de 22 semanas;

II – às servidoras com restrições médicas no período de gestação, por determinação de Perícia Médica Oficial.

Documento juntado por GABRIEL FERNANDES TORRALBO e protocolado em 24/04/2018 13:33:43h. Protocolo nº 7773/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

§ 1º A servidora com restrições médicas deverá solicitar vaga especial ao Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios, mediante requerimento via processo administrativo eletrônico.

§ 2º A prioridade para concessão de vagas no estacionamento obedecerá à seguinte ordem:

I – servidoras com restrições médicas no período de gestação, por determinação de Perícia Médica Oficial;

II – servidoras no período de gestação, a partir de 22 semanas.

Art. 6º O *Pro Mater* realizará ações de promoção à saúde às servidoras gestantes e nutrizes.

Art. 7º O *Pro Mater* deve manter fraldário e espaço para amamentação, com a finalidade de proporcionar à mãe nutriz local para estar próxima da criança e amamentá-la durante o horário de trabalho.

Parágrafo único. O fraldário deve oferecer ambiente de socialização complementar ao da família, com segurança, cuidados de higiene e alimentação, em clima afetivo e estimulante ao crescimento da criança em todos os aspectos.

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, será concedida jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas à servidora cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

§ 1º A servidora ocupante de função comissionada ou cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no *caput*.

§ 2º A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pela servidora interessada à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 3º Às servidoras beneficiadas pela redução de jornada é vedada a realização de serviço extraordinário.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida, por meio de processo administrativo eletrônico.

Documento juntado por GABRIEL FERNANDES TORRALBO e protocolado em 24/04/2018 13:33:43h. Protocolo nº 7773/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital

Art. 9º Compete à Diretoria-Geral, por meio da Gerência de Saúde do Tribunal, coordenar o *Pro Mater* e à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor em 21 de maio de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 24 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO

Documento juntado por GABRIEL FERNANDES TORRALBO e protocolado em 24/04/2018 13:33:43h. Protocolo nº 7773/2018.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital